CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112/2014.
AUTOR: Kiki Bispo
Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Governador, a criação de Programa de Incentivo Fiscal para que as indústrias se instalem na região do bairro de Cajazeiras.

PARECER

Projeto de Indicação. Criação de Programa de Incentivo Fiscal para instalação de indústrias. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Indicação de autoria do Vereador Kiki Bispo, sugerindo a criação de Programa de Incentivo Fiscal para instalação de indústrias na Região do bairro de Cajazeiras.

Vale dizer que o bairro supracitado possui cerca de 500 mil habitantes e, portanto, o fomento a instituição de indústrias neste, proporcionará desenvolvimento socioeconômico, através da oferta de empregos e, consequentemente, renda para os moradores.

Ademais, o Programa de Incentivo Fiscal corrobora para a redução dos graves problemas de mobilidade urbana e possibilita um incremento na arrecadação tributária.

Dessa forma, a instalação de novas indústrias trará benefícios inúmeros para a região e Capital, a qual possui um dos piores PIB *per capta* do estado da Bahia.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça *"Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

Redação Final dos projetos aprovados em último turno", motivo pelo qual se passa à análise do PIN em questão.

A princípio, cabe pontuar que a indicação visa informar ao poder público, as manifestações da Câmara ou das suas Comissões, que não consistam em sugestão para realização de obra ou serviço, conforme o art. 197, do Regimento desta Casa.

No caso em questão, não há ilegalidade quanto a essa propositura, pois a indicação versa sobre Programa de Incentivo Fiscal para instalação de indústrias, não envolvendo a realização da obra, cuja execução tem caráter futuro, à medida que as prerrogativas fiscais se concretizarem.

Dessa forma, a iniciativa para que essa análise seja feita deve partir do Exmo. Governador, por meio de um ato administrativo.

Ademais, a propositura desse PIN, adequa-se aos limites de competência dos municípios fixados na própria Constituição Federal, em seu art. 30, I, o qual estabelece como uma dessas competências, legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, não há, nessa proposta, qualquer tipo de violação às matérias constitucionais ou infraconstitucionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, harmonizando-se, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, vislumbra-se o total alinhamento a disposições legais e constitucionais, motivo pelo qual deve ser aprovado, tendo em vista a importância desse estudo para a execução de obras bem planejadas e que atendam à demanda do Município.

É o parecer.

Salvador, 16 de maio de 2014.

CLAUDIO TINOCO
Relator

RECEBIDO
EM 21 / 05 / 14